



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente

A espécie: Pregão Presencial nº 065/2018.

Modo de Julgamento: Menor por Item

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 653.936,40 (seiscentos e cinquenta e três mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)

Forma de Pagamento: mensal

Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico) no âmbito do município de de Três Barras do Paraná, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, cinco (05) empresas participaram do certame, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **Sabiá Ecológico Transporte de Lixo Eireli**, com valor de R\$ 616.212,00 (seiscentos e dezesseis mil duzentos e doze reais) anual. Não houve inabilitação nem desclassificação.

Dos Documentos

A empresa participante trouxe aos autos a documentação exigida em edital, de acordo com a legislação.

Do Direito

O objeto do Pregão contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos (lixo orgânico) no âmbito do município de de Três Barras do Paraná, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo cinco participantes, inclusive com necessidade de julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa **Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda.** o que lhe foi negado provimento em suas razões.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Sabiá Ecologico Transporte de Lixo Eireli**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 23/01/2019, Código de controle desta certidão: 312344007.

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi vencedor o acima descrito.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 25 de janeiro de 2019.

Marcos A. Fernandes- OAB-PR 21238